



# Diário Oficial

Edição nº 00735

Quinta-feira, 28 de novembro de 2018

Município de São Jerônimo

## Sumário:

**Seção 01 - ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO - Pág. 02.**

**Seção 02 - ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO – Pág. 03.**

**Seção 03 - PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCACIONAL - Sem publicação.**



## Diário Oficial Eletrônico

[WWW.SAOJERONIMO.RS.GOV.BR](http://WWW.SAOJERONIMO.RS.GOV.BR)

Atos Oficiais do Município de São Jerônimo/RS

**Imprensa Oficial do Município de São Jerônimo**  
Lei Municipal nº 3.390 de 02 de setembro de 2015

**Evandro Agiz Heberle**  
Prefeito Municipal

**Aline Grandini Jarces**  
Secretária de Infraestrutura e Administração

**Fábio Medeiros de Freitas**  
Responsável Edição/Publicação

### Local/Administração/Redação/Impressão

Rua: Cel. Soares de Carvalho, 558  
Centro - São Jerônimo/RS

Telefone:  
Recepção ..... (51) 3651-1744

E-mail: [domsj@saojeronimo.rs.gov.br](mailto:domsj@saojeronimo.rs.gov.br)



Certificado Digital acesse  
<https://www.saojeronimo.rs.gov.br/diario-oficial>



## SEÇÃO I - PODER EXECUTIVO

### AVISO DE LICITAÇÃO

Exclusivo p/ ME e EPP

Pregão Presencial nº 163/18

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO, RS, torna público, que se encontra aberta a Licitação: Pregão Presencial nº 163/18- Tipo: Menor preço - Objeto: Contratação de Empresa para FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, conforme especificações do ANEXO I. Data de Abertura: 12/12/2018, às 10:00 horas. O Edital poderá ser retirado no seguinte endereço eletrônico: [www.saojeronimo.rs.gov.br](http://www.saojeronimo.rs.gov.br). Demais informações poderão ser obtidas junto ao Dep. De Licitações, na Rua Cel. Soares de Carvalho n.º 558 – São Jerônimo - Fone: (51) 3651-1744 - Ramal 228 – e-mail: [licitacoes@saojeronimo.rs.gov.br](mailto:licitacoes@saojeronimo.rs.gov.br).

São Jerônimo, 29 de novembro de 2018.

**Alessandra Streb Soares Azzi Araújo**

Secretária de Governo

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 335/2018-DL

Processo Nr.: 1128/2018

Fornecedor: ORLANDO DE SOUZA LOPES - ME

Código: 6769

Endereço: R MARCIONILIO S DAFONSECA, 284

Cidade: São Jerônimo - RS

CNPJ: 89.132.369/0001-61

Objeto da Compra: RETIRADA. CONCERTO E REINSTALAÇÃO DA MOTOBOMBA DE SUCCÇÃO DA ÁGUA QUE ABASTECE A COMUNIDADE DE MORRINHOS

Item	Quant.	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	1,00	CONCERTO DE MOTOBOMBA DE SUCCÇÃO DE ÁGUA (03-25-0001)	SER	1.780,00	1.780,00

#### FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação.

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

#### JUSTIFICATIVA

CONFORME PARECER JURÍDICO E DEMAIS ELEMENTOS DO PROCESSO

#### DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Valor da Despesa: 1.780,00 (um mil setecentos e oitenta reais).

Pagamento: 30 DIAS APOS RECEBER NF NA CONTABILIDADE.

São Jerônimo, 29 de novembro de 2018.

**Alessandra Streb Soares Azzi Araújo**

Secretária de Governo



## SEÇÃO II - PODER LEGISLATIVO

### RESOLUÇÃO Nº 21/2018

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E DEPRECIÇÃO DE BENS DE RESPONSABILIDADE DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO JERÔNIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FILIPPE ALMEIDA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 46, inciso I da Lei Orgânica do Município e artigo 35 do Regimento Interno, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução define critérios e normas a serem observados sobre a avaliação inicial e depreciação dos bens tangíveis e intangíveis do Poder Legislativo de São Jerônimo.

Art. 2º - A data de corte para efeitos da primeira avaliação a valores de mercado ou a valor justo, para efeitos do início da depreciação, fica estabelecida em 31/12/2017.

§1º - Os bens adquiridos, incorporados e/ou colocados em utilização a partir da data de corte não serão comparados aos valores de mercado ou reavaliados a valor justo.

§2º - Após a avaliação inicial, o Poder legislativo de São Jerônimo adotará o método de custo para a avaliação dos bens.

§3º - A avaliação inicial somente será iniciada após o levantamento de inventário, onde serão reclassificados os bens que não são considerados permanentes e controlados em relação-carga.

§4º - Para efeitos de avaliação inicial e obtenção do valor contábil do bem, serão considerados os seguintes critérios:

I – os valores históricos de aquisição dos bens serão atualizados entre a data da aquisição e a data de que trata o caput deste artigo, pela variação do IGP-M.

II – sobre o valor atualizado serão aplicados os seguintes redutores, conforme avaliação sobre o estado de conservação destes, a ser verificado quando do inventário:

- a) 80%, bem em condição excelente ou muito boa;
- b) 60%, bem em condição boa;
- c) 40% , bem em condição regular;
- d) 20%, bem em condição ruim ou péssima.

Art. 3º - Para efeitos de depreciação mensal será utilizado o método linear, obtido pelo resultado entre o valor contábil do bem menos o valor residual, dividido pela vida útil em meses.

Parágrafo único – A depreciação cessa quando o valor contábil é igual ao valor residual.

Art. 4º - A depreciação será apurada pela Comissão de individualmente por bem patrimonial e informado à Contabilidade, conforme as contas contábeis do PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e, adicionalmente, para o sistema de custos, individualizada por centros de custos.

Art. 5º - A vida útil em meses e o valor residual ficam definidos conforme o Anexo I.

Parágrafo único – Para os bens adquiridos até a data de corte e, após, sendo a aquisição de bens já em utilização, fica estabelecido o percentual de 50% do período de vida útil definido para os bens novos, permanecendo o mesmo percentual quanto ao valor residual.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Jerônimo, 27 de novembro de 2018.

**Filipe Almeida de Souza**

Presidente da Câmara de Vereadores